



**Total de processos julgados: 86 (Oitenta e Seis) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200240-81.2022.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo **Conhecimento e Parcial Provedimento do recurso**, no que foi acompanhado pelos E. Desembargadores Mário Parente Teófilo Neto e Lígia Andrade de Alencar Magalhães, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, **Dr. José Márcio Teixeira Saraiva**, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. José Márcio Teixeira Saraiva, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº **0052840-69.2020.8.06.0025** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do feito, determinou seu adiamento.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050008-57.2021.8.06.0145** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

**OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h40min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 39 do dia 31 de outubro de 2023.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Apelação Criminal Nº 0200240-81.2022.8.06.0166 - 1ª Vara de Senador Pompeu.**

Apelante: Francisco Adinael Pergentino de Mesquita.

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelante: Paulo César Bezerra da Silva.

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recursos, dando-lhes provimento, a fim de absolver ambos os apelantes nos termos do art. 386, V, do CPP, determinando a expedição de alvarás de soltura em favor dos recorrentes para que sejam liberados, salvo se por outro motivo devam permanecer na prisão, nos termos do Voto-vista da Relatora”

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633512-77.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Carlos Davi Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar anteriormente concedida e a substituição da prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV, V e IX do CPP, haja vista restar configurado ausência de fundamentação no decreto preventivo, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633672-05.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Bruno Gomes da Silva  
Paciente: Francisco Erenilson Costa Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Corréu: Gabriel Monteiro Atanázio  
Corréu: Vanessa Brenda dos Santos Paulino  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633710-17.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco  
Paciente: Francisco Diego Irineu dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema  
Corréu: Alan Jonatas Brandão de Sousa  
Corréu: Marcos Yuri Izequiel dos Santos  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Francisco Diego Irineu Dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633741-37.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante  
Paciente: Wagner Lincoln Vasconcelos  
Paciente: Juarez Cláudio de Vasconcelos Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, mas para, na extensão conhecida, DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por constatar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633873-94.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Jairton Bento  
Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel  
Paciente: Assis Nunes da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista o constrangimento ilegal arguido ter sido superado, pois já foi remetido ao tribunal e aguarda distribuição para o relator, e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634128-52.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva  
Paciente: Mateus Andrade Ribeiro  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634152-80.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Ana Paula de Amorim Pessoa  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635069-02.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo  
Paciente: Andréia das Chagas Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0003775-78.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos  
Paciente: Pedro Paiva Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632981-88.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva  
Paciente: João da Cruz Alves

Advogado: Eduardo Jansen Freitas Leitão

Advogada: Raket Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633049-38.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco César Mariano

Paciente: Pedro Izaú de Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633072-81.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Hilton de Oliveira Júnior

Paciente: Roberta Rayane de Sales Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633246-90.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco**

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Impetrante: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho

Paciente: Daniel Medeiros de Siqueira

Paciente: Francisco Amaury da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633573-35.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Antônio Gilliard Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633662-58.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Goreth Silva Ferreira

Paciente: Francisco Anderson Rabelo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633734-45.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Soraia da Costa Barros

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633821-98.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Boaventura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, todavia, determinou, de ofício, que o juízo primevo



revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634180-48.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Victor de Alencar Gomes Magalhães

Paciente: Francisco Alexandre de Vasconcelos Feijão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, todavia, determinou de ofício a análise pelo Juízo *a quo* do pedido remição de pena do paciente, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634367-56.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Alessandro Lima Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634373-63.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel**

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: D. da S. O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634477-55.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonathan Adriano Teixeira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634558-04.2023.8.06.0000 - Vara Única de Mulungu**

Impetrante: Francisco Yago Oliveira do Nascimento

Paciente: F. W. A. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a impetração do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634604-90.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Bruno Vieira de Macêdo

Impetrante: Deyvidy Dantas Angelim

Paciente: Francisco Fernando Pessoa Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: João Carlos Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634605-75.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Bruno Vieira de Macêdo

Impetrante: Deyvidy Dantas Angelim

Paciente: João Carlos Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634674-10.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior

Paciente: E. G. O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pela denegação da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634994-60.2023.8.06.0000 - Vara Única de Mauriti**

Impetrante: Déa de Lima Vidal

Impetrante: Elias Almeida do Nascimento



Paciente: Francisco Romário Farias  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632849-31.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco de Assis Vieira  
Paciente: Marcos Vinícius Lima dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de MARCOS VINÍCIUS LIMA DOS SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634912-29.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Mateus Rodrigues de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Corréu: Marcos Antônio de Souza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635261-32.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho  
Paciente: Francisco Gilailson Ferreira Diógenes  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo recursal, nos termos do voto do Relator."

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635435-41.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Danilo Martins Trindade  
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, e declarou extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 76, VIII, do RITJCE, e arts. 337, § 1º, e art. 485, V, ambos do CPC, nos termos do voto do Relator."

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635527-19.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Francisco Vitor Delfino da Silva  
Paciente: F. L. da C.  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão preventiva do Paciente, nos termos do voto do Relator."

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635743-77.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire  
Paciente: Pedro Alves da Silva Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos da execução de nº 0042640-51.2015.8.06.0001, nos termos do voto do Relator."

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632402-43.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento  
Paciente: Rodrigo da Silva Cruz  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Alessandro Venâncio  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada para que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora".

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634255-87.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jocélio Ribeiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634526-96.2023.8.06.0000** - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Iury Inácio Ribeiro Jayme

Paciente: Robson da Silva Tinoco

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051266-84.2021.8.06.0151/50000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Daniel Amâncio da Silva

Advogado: Renan de Matos Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 722/743, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050846-97.2020.8.06.0124/50000** - Vara Única da Comarca de Milagres

Embargante: Wenio de Andrade Barbosa

Advogado: Fabiano Rufino da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0181670-33.2017.8.06.0001/50000** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Aurecélio do Nascimento Sousa Júnior

Advogado: Henrique Barbosa Trajano

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração manejados, mantendo-se o Acórdão guerreado em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204856-09.2022.8.06.0293/50000** - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Embargante: Tiago dos Santos Lopes

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0227051-88.2022.8.06.0001/50000** - 11a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Moezio da Silva Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir erro material, quanto à pena de Moézio da Silva Lima que resultou em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 13 (treze) dias-multa pela prática do delito de roubo majorado. De ofício, redimensionou a pena acessória em relação ao réu Thiago Figueiredo da Silva, alcançando 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

**42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0249331-87.2021.8.06.0001/50000** - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rafael Ângelo de Sousa

Advogado: Lucas Arruda Rolim

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração manejados, mantendo-se o Acórdão guerreado em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Apelação Criminal Nº 0008626-84.2013.8.06.0171** - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. S. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0010233-66.2012.8.06.0075** - Vara Única Criminal de Eusébio.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Stênio Brandão de Sousa.  
Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB/CE: 23482).  
Advogado: José Wesley Souza dos Santos (OAB/CE: 22732).  
Advogado: Manoel Roberto Franco Ramos Neto (OAB/CE: 36937).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, reconhecendo a causa de nulidade insculpida no art. 564, IV, do Código de Processo Penal para ANULAR a sentença recorrida, determinando que a ação penal retorne ao seu curso normal, mediante a designação da prática dos atos processuais previstos nos arts. 399 e seguintes do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0050025-50.2021.8.06.0030 - Vara Única de Aiuaíba.**

Apelante: F. M. C. S..

Advogado: José Paulo Amaro dos Santos (OAB/AL: 17989).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0200061-26.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Emanuel Cumarú da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) desclassificar a conduta para furto simples e (b) redimensionar a sanção para 8 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0200104-91.2022.8.06.0293 - Vara Única de Assaré.**

Apelante: A. A. N..

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0202142-55.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Rodrigo Caetano da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso do réu Rodrigo Caetano Da Cruz, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0203316-31.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Elgley Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0205785-42.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Natanael Mendonça do Nascimento.

Advogado: Thales Soares Vasconcelos (OAB/CE: 43222).

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Natanael Mendonça do Nascimento, absolvendo-o do crime previsto no art. 329 do Código Penal, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mas redimensionando a pena definitiva para 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime fechado, mais 150 (cento e cinquenta) dias-multa pela prática dos crimes de roubo Majorado, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0211692-64.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Wesley Almeida Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, reformando a sentença açoitada para: i) redimensionar a sanção imposta para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa; e ii) conceder a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições a serem fixadas pelo juízo das execuções, mantidas as demais disposições do comando sentencial, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0222793-06.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Ítalo Parente de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0230623-86.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Wallison Félix da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Antônio Wallison Félix da Silva do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0296971-52.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jessica Pinheiro de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo *in totum* os fundamentos da sentença proferida em primeiras instância, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Agravo de Execução Penal Nº 0020893-06.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Vicente da Fonseca Araripe Júnior.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz *a quo*. De ofício, DETERMINOU que o juiz de direito da 3ª Vara de Execução Penal proceda com a modificação da data-base para progressão de regime do reeducando, considerando o dia 02/10/2020 como data da falta grave homologada em juízo na decisão ora impugnada, devendo ser expedido relatório de situação carcerária atualizado, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Agravo de Execução Penal Nº 0051931-36.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Danielle Dias Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa (págs. 16/19). Determinou o prosseguimento da execução da pena de multa da agravada, somente sendo cabível a análise da hipossuficiência econômica pelo juízo *a quo*, após o cumprimento integral da pena privativa de liberdade, com a devida comprovação por parte da defesa sobre a absoluta insolvência da apenada, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014502-35.2022.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Evandro Ribeiro Martins.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201725-65.2023.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cicero Eriquilis Nascimento Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito do Ministério Público, para DAR PROVIMENTO recurso em sentido estrito, por não constatar ilegalidade nas provas colhidas e determinar o recebimento da denúncia para o regular processamento da ação penal, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203700-57.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Paulo Robério Nunes de Lima.

Recorrido: Marllon Gomes Saldanha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo *Parquet*, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Remessa Necessária Criminal Nº 0017687-42.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Requerente: Danilo Catarino Damião.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.





Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza.

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para DAR- LHE PROVIMENTO, indeferindo o pedido de reabilitação formulado, por ausência de comprovação do bom comportamento público e privado, nos termos do art. 744 do CPP e art. 84, II do CPB, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0000137-40.2018.8.06.0185 - Vara Única de Nova Olinda.**

Apelante: Luciano Leite da Silva.

Advogado: Wathaendson Ferreira Sampaio (OAB/PE: 26006).

Apelante: Wanderson William de Freitas.

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB/CE: 14006).

Apelante: Márcio Ferreira da Silva.

Defensor dativo: Junnior Leite da Silva (OAB/CE: 38780).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para (a) dar parcial provimento ao apelo interposto por LUCIANO LEITE DA SILVA; (b) decretar a extinção do direito de punir estatal em relação ao crime de favorecimento pessoal tentado imputado ao recorrente WANDERSON WILLIAM DE FREITAS, negar a preliminar de nulidade por este suscitada e, no mérito, dar parcial provimento à apelação por ele interposta; (c) dar parcial provimento ao recurso manejado por MÁRCIO FERREIRA DA SILVA e, de ofício, (d) estender a absolvição referente ao delito de associação criminosa aos réus MÁRCIO FERREIRA DA SILVA e EDMILSON SIQUEIRA CÂNDIDO. Tendo em vista que os apelantes MÁRCIO FERREIRA DA SILVA e LUCIANO LEITE DA SILVA encontram-se presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0000234-44.2017.8.06.0195 - Vara Única de Pacoti.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco de Assis Martins.

Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal (OAB/CE: 13591).

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e, como demonstrada a existência de suporte probatório suficiente a sustentar a tese acatada pelos jurados, negou-lhe provimento, afastando a hipótese de anulação do julgamento e mantendo incólume o veredito absolutório, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0002084-70.2019.8.06.0161 - 1ª Vara da Comarca de Marco.**

Apte/Apdo: Francisco Marcelo da Silva Magalhães.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0010391-04.2023.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: M. M. P. P.,.

Advogado: Allan Gardan Fernandes de Sousa (OAB/CE: 259770).

Advogada: Zhandra Gomes de Carvalho (OAB/CE: 20324).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0011610-49.2013.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.**

Apelante: José Francisco Felipe dos Santos.

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0015303-09.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Joana Paula de Lima Sousa.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou provimento à parte Cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0020516-20.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Paulo Sergio da Costa Junior.

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Apelante: Bruno Pimentel de Castro Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar parcial provimento ao interposto por Paulo Sérgio da Costa Júnior e provimento ao apelo manejado por Bruno Pimentel de Castro Oliveira. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0100827-81.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Paulo da Silva Araújo.

Advogada: Roberlene Correa Nogueira Rodrigues (OAB/CE: 33348).

Advogado: Saulus Stéfano Rodrigues Martins (OAB/CE: 36862).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0110846-78.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Michael Slayer da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0147159-82.2012.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Karlo Frederico Cunha Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de desconstituir a decisão de extinção da punibilidade do recorrido KARLO FREDERICO CUNHA CORDEIRO, determinando o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito até seus ulteriores termos, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0186496-34.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Adriano de Lima Agostinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0188262-25.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Victor Brás Veras.

Advogada: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 22389).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0200526-11.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Joao Victor Elias de Lima.

Advogada: Brenna Caroline Albino Vasconcelos (OAB/CE: 38246).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção ora cominada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0200806-37.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Francisco Orlean Nascimento Silva.

Apelante: Cleydson Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Entretanto, de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, reduziu as penas aplicadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0255619-17.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0276731-76.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Jonatas Silva Oliveira.

Advogado: André Ramon Tabosa Alves (OAB/CE: 27442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto por Jonatas Silva Oliveira, para declarar a nulidade do processo a partir da sentença e determinar ao juízo processante a reabertura de prazo para a defesa do apelante ofertar alegações finais, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Agravo de Execução Penal Nº 8000160-25.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: J. A. de P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora”.

**78 - Agravo de Execução Penal Nº 8000341-26.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Francisco de Assis Nascimento Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora”.

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001122-84.2011.8.06.0110 - 1ª Vara de Brejo Santo.**

Recorrente: Jaiso Gonçalves dos Santos.

Advogado: Walter Amaro Sobrinho (OAB/MG: 75317).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014569-51.2017.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.**

Recorrente: Joao Eduardo de Lima.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas negou-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0005991-46.2017.8.06.0089 - Vara Única de Icapuí.**

Apelante: Francisco Antônio Clemente da Silva.

Apelante: André Soares Júnior.

Defensor dativo: Jone Oliveira Lima (OAB/CE: 43274).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, e declarou extinta a punibilidade de André Soares Júnior, em razão da prescrição, para o crime de corrupção de menores. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0010151-59.2023.8.06.0298 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.**

Apelante: Fernando Kaio de Matos Brito.

Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB/CE: 33276).

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0050370-71.2021.8.06.0141 - Vara Única de Paraipaba.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Maria Holanda.

Advogado: José Elano Silveira de Oliveira (OAB/CE: 41818).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença de fls. 44/45, com o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0176721-97.2016.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: James Rabelo Távora Dantas.  
Apelado: Jose Newton Maciel de Souza Filho.  
Advogado: Francisco Régis Aguiar Mota (OAB/CE: 6684).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0200246-95.2022.8.06.0293 - Vara Única de Paracuru.**

Apelante: Lucas Silva Vitor de Araújo.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0203720-40.2023.8.06.0293 - Vara Única de Barro.**

Apelante: C. J. B. da S..  
Advogada: Maria Neli de Almeida Inocência Leite (OAB/CE: 13722).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0213400-52.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Ismael da Silva Costa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0289506-89.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Renato Sousa Cruz.  
Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).  
Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0293860-60.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Wallace da Silva Barbosa.  
Advogada: Ana Alice Rodrigues Gomes (OAB/CE: 48162).  
Advogado: Renato Braga do Nascimento (OAB/CE: 43633).  
Advogada: Isnaiane Rodrigues de Sousa Magalhães Barros (OAB/CE: 44628).  
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal de Wallace da Silva Barbosa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, e CONHECEU do apelo do Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0297052-98.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Kaio Vitor Pessoa Teixeira.  
Advogado: Haroldo Barbosa Correia (OAB/CE: 8361).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Agravo de Execução Penal Nº 0014288-78.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravado: Benilson Kaylon Ferreira de Souza.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Agravo de Execução Penal Nº 0048546-22.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravado: Narcelio Lima da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão impugnada. Determinou a imediata comunicação ao Juízo Executório acerca da revogação da decisão que concedeu prisão domiciliar com monitoramento eletrônico ao apenado, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Agravo de Execução Penal Nº 0051129-98.2014.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Edgar Lucas dos Santos Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução penal. Entretanto, conheceu, de ofício, e NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Agravo de Execução Penal Nº 8000017-20.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônia Ailes Mendes Amorim.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireira, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Agravo de Execução Penal Nº 8002785-45.2023.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Riquelme do Nascimento Lima Fonseca.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão impugnada. Determinou a imediata comunicação ao Juízo Executório acerca da revogação da decisão que concedeu a saída temporária, com monitoramento eletrônico ao apenado, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034652-95.2023.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Wesley Nogueira Moura da Silva.

Advogado: Samuel Amorim Vieira (OAB/CE: 45816).

Advogado: Francisco Guilherme de Oliveira Filho (OAB/CE: 43215).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0245219-12.2020.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Felipe dos Santos Dias Soares.

Recorrente: Joseana Lima dos Santos Soares.

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Advogada: Indyra Silveira Gouveia (OAB/CE: 27806).

Recorrido: Juliana Maria Pontes Soares.

Advogado: João Guimarães da Silva (OAB/CE: 32963).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0000009-86.2018.8.06.0163** - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: José Arimateia Correia Cunha.

Advogado: Alex Vasconcelos Sousa (OAB/CE: 32496).

Advogado: Haroldo Celso Maciel Júnior (OAB/CE: 17441).

Advogado: Tiago Lima Maciel (OAB/CE: 21055).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0006589-20.2014.8.06.0084** - Vara Única de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Antônio Alves de Farias.

Advogado: Francisco Gildázio de Oliveira Lima Gaspar (OAB/CE: 27582).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade do processo, nos termos do art. 564, III, “o”, do CPP, e determinar o seu retorno à fase de instrução, resguardando-se a intimação tanto da defesa técnica quanto do acusado para comparecer à audiência eventualmente designada, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0008650-17.2019.8.06.0167** - 1ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Antônio Ferreira Braz Filho.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena pelo delito de homicídio qualificado, resultando a sanção definitiva em 15 (quinze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, pelo cometimento do delito previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0016711-90.2011.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.**

Apelante: Francisco Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, reestruturada a pena, a qual resultou em 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática dos delitos insertos no art. 121, § 2º, inciso II, e art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0019825-76.2017.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.**

Apelante: Francisco Moacir Silva Galvao.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0049478-39.2017.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José de Ribamar Brasil.

Apelado: Willame Rodrigues Duarte.

Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB/CE: 10315).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo, integralmente, a absolvição pelo crime de peculato, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0050003-49.2020.8.06.0087 - Vara Única de Ibiapina.**

Apelante: Cicero Erisvaldo Silva do Nascimento.

Advogado: Francisco Leonardo Aragão Portela (OAB/CE: 26719).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0051426-55.2013.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Rejanne Pereira Januário.

Advogado: Péricles Maia de Figueiredo (OAB/CE: 7631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Iguatu Veículo e Peças Ltda.

Advogado: José Erinaldo Dantas Filho (OAB/CE: 11200).

Advogada: Julyana Paula Bringel de Oliveira e Mesquita (OAB/CE: 18560).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0109736-49.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alves Bezerra.

Apelante: Francisco Mario Baima dos Santos.

Apelante: Inácio de Paula Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a dosimetria da pena de todos os apelantes ao total de 10 (dez) anos de reclusão e 5 (cinco) dias-multa para os réus Inácio de Paula Silva e Francisco Mário Baima dos Santos, e 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) de reclusão e 5 (cinco) dias-multa para o réu Francisco Alves Bezerra, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0204482-90.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Elias do Nascimento de Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0205930-98.2022.8.06.0293 - Vara Única de Barro.**

Apelante: Francieldo da Silva.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).



Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0216714-06.2023.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kaio Cesar Oliveira do Carmo.

Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB/CE: 37057).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Kaio César Oliveira do Carmo em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0234310-71.2021.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Maíke Barbosa da Silva.

Apelante: Fabiano Oliveira Cardoso.

Apelante: Jean Pierre Ferreira da Silva.

Apelante: Eronilson da Silva Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO a fim de redimensionar a pena do apelante Fabiano Oliveira Cardoso ao patamar de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa em regime inicial Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0247589-27.2021.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronielly Macedo Vieira.

Apelado: Francisco Jânio Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0266841-50.2020.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Pablo Oliveira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, exerceu o JUÍZO DE RETRATAÇÃO, para reformar o Acórdão recorrido, no sentido de aplicar a minorante prevista no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, resultando a pena do réu no patamar de 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto, conferindo assim TOTAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação Criminal interposto, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0845491-64.2014.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Domingos Castro Ramos.

Advogado: Anízio e Silva Guedes (OAB/CE: 8399).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e nega-se provimento, mantendo-se, integralmente, o ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora”

**114 - Agravo de Execução Penal Nº 0012792-62.2016.8.06.0137** - 3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Alexsandro Freitas dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Agravo de Execução Penal Nº 0055634-35.2014.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Carlos Henrique Paiva da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005804-50.2015.8.06.0140** - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Recorrente: Jomar do Vale Lima.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018428-19.2022.8.06.0001** - Auditoria Militar do Estado do Ceará da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Erik Oliveira Onofre e Silva.

Advogado: Erik Oliveira Onofre e Silva (OAB/CE: 29541).

Advogado: José Eduardo Machado de Almeida (OAB/CE: 17898).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201430-42.2023.8.06.0167** - Juizado da

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Recorrente: M. A. de S..

Advogada: Patrícia Barreto Sousa (OAB/GO: 20942).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, revogadas as medidas provisórias deferidas em desfavor de Maxilândia Alves de Sousa, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632549-69.2023.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Jéssica Olivia Dias Frota

Impetrante: Ênio Magno Araújo Rodrigues Filho

Paciente: Tiago Almeida de Sousa

Paciente: Luís Carlos Ferreira Moura de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Ênio Magno Araújo Rodrigues Filho, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

**120 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635593-96.2023.8.06.0000** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: Tayssa Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, na parte cognoscível, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de TAYSSA RIBEIRO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Ramon David Ferreira e Silva, que renunciou à realização do ato, face ao provimento parcial da ordem

**121 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635229-27.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Bruno Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível. DeterminoU que o juiz de primeiro grau aprecie o pedido de prisão domiciliar (nº 0010594-04.2023.8.06.0300), no prazo de dez (10) dias, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Marcelo Gomes Torquato, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

**122 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634270-56.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Cascavel

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: R. G. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: D. da S. O.

Corréu: J. dos S. S.

Corréu: R. G. da S. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**123 - Apelação Criminal Nº 0201838-62.2022.8.06.0298** - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Hugo Sales Ferreira.





Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, com reforma, *ex officio*, da pena aplicada, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Francisco Artur de Oliveira Porto, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

**124 - Apelação Criminal Nº 0116514-64.2018.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Marcos Martins de Oliveira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Márcio Borges de Araújo, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

**125 - Apelação Criminal Nº 0052840-69.2020.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: U. M. de C. J..

Advogado: Ubiratan Machado de Castro (OAB/CE: 4321).

Advogado: Renato Espíndola Freire Maia (OAB/CE: 21237).

Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE: 17824).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, absolvendo o réu do delito de descumprimento de medidas protetivas, previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06 por ausência de dolo, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Renato Espíndola Freire Maia que dispensou a realização do ato, face ao provimento do recurso.

**Total de processos julgados: 125 (Cento e Vinte e Cinco) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0280177-53.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo **Conhecimento e Improvimento do recurso**, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, **Dr. Pedro Henrique Martins Mesquita** (Substabelecimento fls. 360), a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal Nº **0010391-83.2022.8.06.0136/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, atendendo a pedido do E. Relator do Feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

02) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº **0096563-79.2015.8.06.0166**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, atendendo a pedido do E. Relator do Feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº **0200056-68.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, atendendo a pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0634903-67.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente **Habeas Corpus**, o retirou de mesa.

#### **OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h38min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**